

Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 552, 11 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre a criação no Município de Milagres do Distrito da Gameleira e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Milagres, o Distrito de Gameleira.

**§ 1º** - A criação do Distrito a que se refere este artigo efetuar-se-á na forma do art. 4, §4º, da Lei Orgânica do Município de Milagres; do art. 59, IV da Constituição do Estado da Bahia; 30, IV da Constituição da República Federativa do Brasil e LC 002/1990.

**Art. 2º** - O Distrito da Gameleira terá os seguintes limites:

Tem início no vértice M-01, 12°53'16.55"S, 39°41'52.44"O; segue para o vértice M-02, 12°52'48.58"S, 39°42'3.83"O; segue para o vértice M-03, 12°52'47.58"S, 39°42'17.59"O; segue para o vértice M-04, 12°53'41.05"S, 39°45'50.64"O; segue para o vértice M-05, 12°53'54.31"S, 39°46'7.54"O; segue para o vértice M-06, 12°54'30.50"S, 39°46'38.12"O; segue para o vértice M-07, 12°56'45.71"S, 39°43'45.24"O; segue para o vértice M-08, 12°56'6.38"S, 39°43'4.49"O; até o vértice M-01, início da presente descrição, encerrando uma área de 34,5 km<sup>2</sup>, e perímetro de 24.110,00 m.

**Parágrafo Único** - A zona urbana do Distrito da Gameleira fica adstrita ao perímetro de sua sede que fica localizada no Povoado da Gameleira, no Município de Milagres, na qual poderão ser instaladas praças e outros equipamentos públicos, atendendo às exigências do Ministério das Cidades, a qual compreende as seguintes delimitações:

Tem início no vértice **P01**, X=423877.8191, Y=8575129.1858, deste segue com o azimute 90°0'0" e distância de 60,00 metros, confrontando com o senhor Valdivino dos Santos, até o vértice **P02**, X=423937.8191, Y=8575129.1858, deste segue com o azimute 180°0'0" e distância de 50,00 metros, confrontando com o senhor Valdivino dos Santos, até o vértice **P03**, X=423937.8191, Y=8575079.1858, deste segue com o azimute 148°12'31" e distância de 123,00 metros, confrontando com o senhor Manoel Dias dos Santos, até o vértice **P04**, X=424002.6189, Y=8574974.6393, deste segue com o azimute 237°14'49" e

Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

distância de 16,00 metros, confrontando com o senhor Valdivino dos Santos, até o vértice **P05**, X=423989.1609, Y=8574965.9817, deste segue com o azimute 282°10'12" e distância de 150,00 metros, confrontando com o senhor Manoel Dias dos Santos, até o vértice **P06**, X=423842.5304, Y=8574997.6043, deste segue com o azimute 12°27'8" e distância de 96,00 metros, confrontando com o senhor Manoel Dias dos Santos, até o vértice **P07**, X=423863.2306, Y=8575091.3464, deste segue com o azimute 21°5'1" e distância de 40,55 metros, confrontando com o senhor Valdivino dos Santos, até o vértice **P01**, início da presente descrição, encerrando uma área de 15.093,61m<sup>2</sup>, e perímetro de 535,56 m.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, Bahia em 11 de março de 2019.



**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito